



**TERMO CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL N° 011/2025 DO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA E A ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DE SANTA RITA.**

O MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA-ES, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua Ângela Savernini, nº 93 – Centro – Marilândia-ES, inscrito no CNPJ Nº 27.744.176/0001-04, neste ato representada pelo Sr. Augusto Astori residente e domiciliado na Rua Herminio Passamani s/n, Bairro Honório Passamani, Cep. 29.725-000, Marilândia-ES, doravante denominado simplesmente de **CEDENTE**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DO AGRICULTORES DE SANTA RITA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.891.571/0001-02, com sede no DT Marilândia, s/n, Sede, Marilândia-ES, Cep 29.725-000, Marilândia-ES, neste ato representado por seu Presidente o Sr. FABIO FRIGI, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 078.307.747-57 e CI nº 141200 SPTC ES, de ora em diante denominada simplesmente de **CESSIONÁRIA**, resolvem conforme processo nº 7059/2025.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1- Constitui(em) objeto(s) do presente contrato de Cessão de uso o(s) bem(s) móvel(eis) abaixo especificado(s):  
• 01 (um) trator cortador de grama ao MUNICIPIO DE MARILÂNDIA, referente ao encaminhamento 2025-S1QSMB. Nota Fiscal nº 17.770, Estado de Conservação Ótimo, processo nº 7059/2025.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**1 - Constituem obrigações da CESSIONÁRIA:**

- 1.1- Zelar pela integridade do bem, conservando-o em perfeito estado;  
1.2- Durante o prazo de vigência deste instrumento, correrão por conta exclusiva da CESSIONÁRIA o licenciamento, despesas com multas, serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como quaisquer outros ônus decorrentes da utilização que se façam necessários.  
1.3- Responsabilizar-se civilmente em caso de danos materiais e pessoais causados a terceiros pela utilização do bem objeto da presente cessão;  
1.4- Devolvê-lo findo o prazo contratual, em perfeitas condições de uso e conservação;  
1.5- Permitir, a qualquer tempo, que a CEDENTE, por intermédio de seus servidores, promova a vistoria que julgar necessária no bem cedido;

**2- Constituem obrigações da CEDENTE:**

- 2.1- Dar publicidade ao presente Termo de Cessão de Uso, com sua publicação no Diário Oficial do Estado.  
2.2- Responsabilizar-se pela guarda, manutenção, reparo, substituição de peças, bem como zelar pelo bom funcionamento, mantendo o bem em bom estado de uso e conservação; e  
Responsabilizar-se, integralmente, a partir do efetivo recebimento do bem, por quaisquer ônus e obrigações que recaiam sobre o bem cedido ou decorram de sua utilização, os quais não poderão ser imputados ao CEDENTE, ainda que subsidiariamente.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

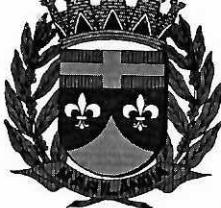
- 1- A vigência do presente Termo terá início a partir de sua assinatura pelo período de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado e/ou alterado a critério do cedente;  
2- O presente Termo poderá ser rescindido por qualquer das partes em função do descumprimento das determinações aqui contidas;  
3- A CEDENTE, a qualquer momento, poderá revogar a presente Cessão de uso, caso em que o bem deverá ser devolvido pela CESSIONÁRIA no prazo de 30 (trinta) dias após comunicação por escrito.  
4- O presente Termo poderá ser renovado por interesse das partes.

**CLÁUSULA QUARTA - DO DISTRATO**

- 1- Fica ressalvado que o Cedente poderá, se for de sua conveniência, efetuar o DISTRATO deste instrumento a qualquer tempo, com Notificação prévia de 30 (trinta) dias independente de interpelação judicial, bem como, se houver o interesse comum das partes neste sentido, comprometendo-se a CESSIONÁRIA a devolver o objeto deste Termo, nas condições normais de uso.

**CLÁUSULA QUINTA - DA TRANSFERÊNCIA OU CESSÃO**

- 1- É vedada a transferência ou cessão a outrem, a qualquer título, do objeto da presente Cessão de uso.



#### CLÁUSULA SEXTA - DA REVOGAÇÃO

1- O presente Termo de Cessão de Uso não gera a CESSIONÁRIA direito subjetivo de continuidade, cabendo ao CEDENTE, em qualquer tempo e a qualquer título, seja por descumprimento das obrigações ou quando o interesse público exigir, revogá-lo.

2- A revogação da Cessão não importará a CESSIONÁRIA direito à indenização a qualquer título.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR

1- A Cessão de uso tem caráter gratuito e intransferível.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

1- Ao CEDENTE reserva-se o direito de acesso ao bem público objeto desta Cessão, a fim de proceder à vistoria e a outras diligências que entender convenientes.

#### CLÁUSULA NONA - DA FINALIDADE

1. A presente cessão tem como finalidade o atendimento aos produtores rurais, atacadistas e varejistas envolvidos direta ou indiretamente na cadeia produtiva do agronegócio.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

1- Este Termo de Cessão de Uso será publicado em extrato no Diário Oficial do Estado.

E por estarem as partes, **CEDENTE E CESSIONÁRIA**, em pleno acordo com tudo quanto se encontra disposto neste instrumento particular, assinam na presença das duas testemunhas abaixo, em 03(três) vias de igual teor e forma, destinando-se 01 (uma) via para cada uma das partes interessadas.

Marilândia-ES, 01 de dezembro de 2025.

Assinado digitalmente por AUGUSTO ASTORI  
FERREIRA:122.\*\*\*.\*\*\*-\*\* Data: 01/12/2025 11:52:42

AUGUSTO ASTORI FERREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CEDENTE

FABIO FRIGI  
ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DE SANTA RITA  
CESSIONÁRIA

#### TESTEMUNHAS:

Assinado por MILENA DRAGO PINTO 097.\*\*\*.\*\*\*-\*\*  
MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA  
01/12/2025 11:49:58

01-  
Assinado por YASMIM FAÉ 171.\*\*\*.\*\*\*-\*\*  
MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA  
01/12/2025 11:52:55

Registrado na SEMADI  
Da P.M.M.  
Em, 01/12/2025.

Assinado por GISELI ROSALINO DIAS TOZZI 073.\*\*\*.\*\*\*-\*\*  
MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA  
01/12/2025 16:10:18

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO NESTA CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA EM, 01 / 12 / 20 25
SERVIDOR

Fabiana Croskopp Bastos  
Chefe do Setor Legislativo

#### Data de Publicação

O PRESENTE ATO FOI FIXADO NESTA  
PREFEITURA DE MARILÂNDIA - ES  
EM, 01 / 12 / 20 25

Gilmara Passamani Pereira  
Gerente de Administração  
e Controle de Contratos  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA